

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 480/2025

Altera o Ato Normativo nº 219/2021, que regulamenta as condições especiais de trabalho para membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO, conforme os arts. 226 e 196 da Constituição Federal, que a família, base da sociedade, deve receber especial proteção do Estado e que este deve adotar ações para promoção e proteção da saúde;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar (art. 230 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública observância aos ditames constitucionais, adotando medidas e políticas, no âmbito de suas competências e condicionantes legais, que visem atender à dignidade humana;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de hipótese de membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará terem ascendentes com doença grave;

CONSIDERANDO que a concessão de condições especiais de trabalho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

possibilita, em certo grau, a prestação de assistência pessoal pelo membro, servidor ou estagiário ao seu ascendente com doença grave;

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Ato Normativo nº 219/2021 passa a vigor acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 1º [...]

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Ato Normativo aos membros, servidores e estagiários cujo ascendente esteja com doença grave, a fim de possibilitar, temporariamente e em condições especiais de trabalho, assistência pessoal respectiva, sem prejuízo do exercício funcional.

§ 2º As condições especiais de trabalho na hipótese do § 1º poderão ser concedidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, e ser aplicadas em uma ou mais das modalidades dentre as previstas no art. 3º deste Ato Normativo;

Art. 2º O § 2º do art. 5º do Ato Normativo nº 219/2021 passa a vigor acrescido do inciso III:

Art. 5º [...]

[...]

§ 2º [...]

[...]

III – Na hipótese prevista no §1º do art. 1º deste Ato

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Normativo, documento comprobatório da relação de parentesco entre o requerente e o ascendente;

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 21 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 22/01/2025